

CONTRATO Nº 20240023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E J. P. BITENCOURT BARBOSA SERVICOS E REFRIGERACAO, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

O Município de BREVES, através da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA JUSTO CHERMONT S/N°, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 18.087.527/0001-60, representado pelo(a) Sr(a). JOSELICE CARAMES DE MELO, SECRETARIA MUN DO TRAB E ASSIST SOCIAL, portador do CPF nº 643.295.182-87, residente na AV. RIO BRANCO, 1753, e de outro lado a licitante J. P. BITENCOURT BARBOSA SERVEOS E REFRIGERACAO, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 16.607.900/0001-31, estabelecida na AV RIO BRANCO, 2326, aeroporto, Breves-PA, CEP 68800-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por JOÃO PAULO BITTENCOURT BARBOSA, residente na , Br eves-PA, CEP 68800-000, portador do(a) CPF 743.195.902-87, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º PE 044-2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993, 10.520/2002 e alterações posteriores, e Decreto nº 10.024/2019, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato administrativo tem por objeto a contratação para fornecimento parcelado de FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR, FREEZERS, GELADEIRAS, BEBEDOUROS E VENTILADORES, INCLUINDO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, EM ATENDIMENTO ÀS UNIDADES REQUISITANTES, SECRETARIAS, SETORES, UNIDADES ESCOLARES E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS DA PREFEITURA DE BREVES/PA, em quantidade compreendida entre aquelas informadas no Anexo I, do presente Edital, quando deles a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL tiver necessidades de adquirir em quantidades suficientes para atender a(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, do Edital PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº PE 044-2023.

1.2. Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
104091	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO 7.000 A 18.0 00BTUS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	40,00	199,800	7.992,00
115498	Tensão 220v, split, com ciclo frio, com controle remo sem fio. MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO 24.000 A 36. 000 BTUS, TENSÃO 220V,SPLIT, - Marca.: SERVIÇO		10,00	285,000	2.850,00
115529	COM CICLO FRIO, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO. SERVIÇO E TROCA DE TUBULAÇÃO DE FREEZER DUAS TAMPAS	UNIDADE	5,00	880,000	4.400,00

Travessa Justo Chermont, n°267 - Centro/CEP: 68800-000 e-mail: semtrasbreves@yahoo.com.br





- Marca.: SERVIÇO 115519 SERVIÇO DE TROCA DE TUBULAÇÃO DO FREEZER DE UMA TAMP UNIDADE 5,00 920,000 1A - Marca.: SERVIÇO 128780 SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE CARGA DE GÁS EM BEBEDOURO PE UNIDADE 10,00 260,000 0UENO (TIPO COLUNA) - Marca.: SERVIÇO SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R - 22 DEVIDO PERDA DO GÁS, APARELHOS DE 7.000 A 18.000 BTUS 128783 SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R - 22 DEVIDO PERDA DO GÁS, APARELHOS DE 7.000 A 18.000 BTUS 128783 SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R - 410. 24.000 A 36.000 BTU UNIDADE 10,00 385,000 SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R - 410 DEVIDO PERDA DO GÁS, APARELHOS DE 24.000 A 36.000 BTUS. 128817 SERVIÇO FORNEC. E SUBST. P.E. EVADORADORA 24.000 UNIDADE 5,00 565,000 ETUS - Marca.: SERVIÇO SERVIÇO, FORNEC. E SUBST. P.E. SUADORADORA 24.000 UNIDADE 5,00 485,000 ETUS - Marca.: SERVIÇO SERVIÇO, FORNEC. E SUBST. P.E. SUBST. D.E. SUBST. D.E. SUBST. SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R. SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R. SELTI T. 7.000 A 24.000 UNIDADE 5,00 485,000 ETUS - Marca.: SERVIÇO SERVIÇO, FORNEC. E SUBST. D.E. SELTI T. 7.000 A 24.000 UNIDADE 5,00 485,000 ETUS - Marca.: SERVIÇO SERVIÇO, FORNEC. E SUBST. D.E. SELTI T. 7.000 A 24.000 UNIDADE 5,00 380,000 ETUS - Marca.: SERVIÇO SERVIÇO, FORNEC. E SUBST. VÁLVULA DE SER. 30.000 UNIDADE 5,00 380,000 ETUS - Marca.: SERVIÇO SERVIÇO, FORNEC. E SUBST. VÁLVULA DE SERV. 7.000 UNIDADE 5,00 422,000 A 24.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO SERVIÇO, FORNEC. E SUBST. VÁLVULA DE SERV. 7.000 UNIDADE 5,00 360,000 ETUS - Marca.: SERVIÇO SERVIÇO, FORNEC. E SUBST. ACRES. TUBUL.F. 30.000 UNIDADE 5,00 360,000 ETUS - Marca.: SERVIÇO SERVIÇO, FORNEC. E SUBST. HÉLICE (TURBINA) 7.000 A UNIDADE 5,00 360,000 ETUS - Marca.: SERVIÇO SERVIÇO, FORNEC. E SUBST. HÉLICE (TURBINA) 7.000 A UNIDADE 5,00 330,000 424.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO SERVIÇO, FORNEC. E SUBST. HÉLICE (TURBINA) 7.000 A UNIDADE 5,00 330,000 424.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO SERVIÇO, FORNEC. E SUBST. HÉLICE (TURBINA) 7.000 A UNIDADE 5,00 330,000 CALOURDE A SERVIÇO SERVIÇO SERVIÇO SERVIÇO SERVIÇO SERVIÇO DE MEESER DE DUAS TAMPAS, TROCA DE MOTOR E UNIDADE 5,00 625,000	
15539 SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE CARGA DE GÁS EM BEBEDOURO PE UNIDADE 10,00 260,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,000 200,0	4.600,00
QUENO (TIPO COLUNA) - Marca: SERVIÇO SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R - 22. 7.000 a 18.000 btus UNIDADE 40,00 285,000 - Marca: SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R - 22 DEVIDO PERDA DO GÁS, APARELHOS DE 7.000 a 18.000 btus 10,00 385,000 SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R - 410. 24.000 a 36.000 btu UNIDADE 10,00 385,000 SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R - 410 DEVIDO PERDA DO GÁS, APARELHOS DE 24.000 a 36.000 btus. 10,00 385,000 SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R - 410 DEVIDO PERDA DO GÁS, APARELHOS DE 24.000 a 36.000 btus. 10,00 565,000 SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R - 410 DEVIDO PERDA DO GÁS, APARELHOS DE 24.000 a 36.000 btus. 10,00 565,000 SERVIÇO FORNEC. E SUBST. P.E. EVAPORADORA 24.000 UNIDADE 5,00 565,000 SERVIÇO FORNEC. E SUBST. P.E. EVAPORADORA 24.000 UNIDADE 5,00 485,000 SERVIÇO, FORNEC. E SUBST. P.E. SPLIT 7.000 a 24.000 UNIDADE 5,00 485,000 SERVIÇO FORNEC. E SUBST. P.E. SPLIT 7.000 a 24.000 UNIDADE 5,00 380,000 SERVIÇO FORNEC. E SUBST. VÁLVULA DE SER. 30.000 UNIDADE 5,00 380,000 SERVIÇO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO DA SPLIT DE 30.000 BTUS. SERVIÇO SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO DA SPLIT DE 30.000 BTUS. SERVIÇO SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO DA SPLIT DE 7.000 a 24.000 BTUS. SERVIÇO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE (TURBINA) 7.000 A UNIDADE 5,00 330,000 24.000 BTUS - MARCA: SERVIÇO SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE (TURBINA) 7.000 A UNIDADE 5,00 330,000 24.000 BTUS - MARCA: SERVIÇO SUBSTITUIÇÃO DE MÉLICE (TURBINA) 7.000 A U	
128780 SERVIÇÓ DE CARGA DE GÁS R - 22. 7.000 A 18.000 BTUS UNIDADE 40,00 285,000 - Marca.: SERVIÇO ECARGA DE GÁS R - 22 DEVIDO PERDA DO GÁS, APARELHOS DE 7.000 A 18.000 BTUS 10,00 385,000 SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R - 410. 24.000 A 36.000 BTU UNIDADE 10,00 385,000 SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R - 410 DEVIDO PERDA DO GÁS, APARELHOS DE 24.000 A 36.000 BTUS. SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R - 410 DEVIDO PERDA DO GÁS, APARELHOS DE 24.000 A 36.000 BTUS. SERVIÇO FORNEC. E SUBST. P.E. EVAPORADORA 24.000 UNIDADE 5,00 565,000 BTUS - Marca.: SERVIÇO SERVIÇO, FORNEC. E SUBST. P.E. SPLIT 7.000 A 24.000 UNIDADE 5,00 485,000 BTUS - Marca.: SERVIÇO SERVIÇO, FORNEC. E SUBST. P.E. SPLIT 7.000 A 24.000 UNIDADE 5,00 485,000 BTUS - Marca.: SERVIÇO SERVIÇO, FORNEC. E SUBST. VÁLVULA DE SER. 30.000 UNIDADE 5,00 380,000 BTUS - Marca.: SERVIÇO SERVIÇO, FORNEC. E SUBST. VÁLVULA DE SER. 30.000 UNIDADE 5,00 380,000 BTUS - Marca.: SERVIÇO SERVIÇO, FORNEC. E SUBST. VÁLVULA DE SERV. 7.000 UNIDADE 5,00 422,000 A 24.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO DA SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTUS. SERVIÇO SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA UNIDADE 5,00 360,000 SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE (TURBINA) 7.000 A UNIDADE 5,00 330,000 24.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE (TURBINA) 7.000 A UNIDADE 5,00 330,000 24.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE (TURBINA) 7.000 A UNIDADE 5,00 360,000 360,000 360,000 360,000 360,000 360,000 360,000 360,000 360,000 360,000 360,000 360,000 360,000 360,000 360,000 360,000 360,000 360,00	2.600,00
- Marca:: SERVIÇO SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R - 22 DEVIDO PERDA DO GÁS, APARELHOS DE 7.000 A 18.000 BTUS 128783 SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R - 410. 24.000 A 36.000 BTU UNIDADE SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R - 410. DEVIDO PERDA DO GÁS, APARELHOS DE 24.000 A 36.000 BTOS. 128817 SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R - 410 DEVIDO PERDA DO GÁS, APARELHOS DE 24.000 A 36.000 BTOS. 128817 SERVIÇO, FORNEC E SUBST P.E. EVAPORADORA 24.000 UNIDADE BTUS - MARCA:: SERVIÇO SERVIÇO, FORNEC E SUBST P.E. SPLIT 7.000 A 24.000 UNIDADE 128822 SERVIÇO, FORNEC E SUBST P.E. SPLIT 7.000 A 24.000 UNIDADE 128823 SERVIÇO, FORNEC E SUBST P.E. SPLIT 7.000 A 24.000 UNIDADE 128824 SERVIÇO, FORNEC E SUBST VÁLVULA DE SER 30.000 UNIDADE 128825 SERVIÇO, FORNEC E SUBST VÁLVULA DE SER 30.000 UNIDADE 128826 SERVIÇO, FORNEC E SUBST VÁLVULA DE SERVIÇO SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE 128828 SERVIÇO, FORNEC E SUBST VÁLVULA DE SERVIÇO SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO, FORNECI. E SUBST ACRES TUBUL.F. 30.000 UNIDADE 128829 SERVIÇO, FORNEC E SUBST ACRES TUBUL.F. 30.000 UNIDADE 128829 SERVIÇO, FORNECI. E SUBST ACRES TUBUL.F. 30.000 UNIDADE 12883 SERVIÇO, FORNECI. E SUBST HÉLICE (TURBINA) 7.000 A UNIDADE 12884 SERVIÇO, FORNECI. E SUBST HÉLICE (TURBINA) 7.000 A UNIDADE 12885 SERVIÇO, FORNECI. E SUBST HÉLICE (TURBINA) 7.000 A UNIDADE 12886 SERVIÇO, FORNECI. E SUBST HÉLICE (TURBINA) 7.000 A UNIDADE 12887 SERVIÇO, FORNECI. E SUBST HÉLICE (TURBINA) 7.000 A UNIDADE 12888 SERVIÇO, FORNECI. E SUBST HÉLICE (TURBINA) 7.000 A UNIDADE 12889 SERVIÇO, FORNECI E SUBST HÉLICE (TURBINA) 7.000 A UNIDADE 12880 SERVIÇO, FORNECI E SUBST HÉLICE (TURBINA) 7.000 A UNIDADE 12880 SERVIÇO FORNECI E SUBST HÉLICE (TURBINA) 7.000 A UNIDADE 12880 SERVIÇO FORNECI E SUBST HÉLIC	
SERVIÇO DE CARGÀ DE GÁS R - 22 DEVIDO PERDA DO GÁS, APARELHOS DE 7.000 A 18.000 BTUS	11.400,00
APARELHOS DE 7.000 A 18.000 BTUS 128783 SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R - 410. 24.000 A 36.000 BTU UNIDADE S - Marca.: SERVIÇO SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R - 410 DEVIDO PERDA DO GÁS, APARELHOS DE 24.000 A 36.000 BTUS. 128817 SERVIÇO, FORNEC E SUBST. P.E. EVAPORADORA 24.000 UNIDADE BTUS - Marca.: SERVIÇO Serviço, fornecimento e substituição da placa eletrônica da evaporadora da Split inverter de 24.000 btus. 128822 SERVIÇO, FORNEC E SUBST. P.E. SPLIT 7.000 A 24.000 UNIDADE BTUS - Marca.: SERVIÇO Serviço, fornecimento e substituição da placa eletrônica da Split de 7.000 a 24.000 btus. 128826 SERVIÇO, FORNEC E SUBST. VÁLVULA DE SER. 30.000 UNIDADE SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO DA SPLIT DE 30.000 BTUS. 128828 SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO DA SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTUS. 128829 SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO PORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO PORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE (TURBINA) DA SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTUS. 128835 SERVIÇO, FORNEC E SUBST. HÉLICE (TURBINA) 7.000 A UNIDADE 128863 SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE (TURBINA) DA SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTUS. 128863 SERVIÇO EM FREEZER DE DUAS TAMPAS, TROCA DE MOTOR E UNIDADE 128863 SERVIÇO EM FREEZER DE DUAS TAMPAS, TROCA DE MOTOR E UNIDADE 128863 SERVIÇO EM FREEZER DE DUAS TAMPAS, TROCA DE MOTOR E UNIDADE	
SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R - 410. 24.000 A 36.000 BTU UNIDADE 10,00 385,000 S - Marca.: SERVIÇO SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R - 410 DEVIDO PERDA DO GÁS, APARELHOS DE 24.000 A 36.000 BTUS. 5,00 565,000	
S - Marca.: SERVIÇO SERVIÇO CARGA DE CÁS R - 410 DEVIDO PERDA DO GÁS, APARELHOS DE 24.000 A 36.000 BTUS.	
SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R - 410 DEVIDO PERDA DO GÁS, APARELHOS DE 24.000 A 36.000 BTUS.	3.850,00
APARELHOS DE 24.000 A 36.000 BTUS.	
SERVIÇO, FORNEC E SUBST P.E. EVAPORADORA 24.000 UNIDADE 5,00 565,000	
BTUS - Marca.: SERVIÇO Serviço, fornecimento e substituição da placa eletrônica da evaporadora da Split inverter de 24.000 btus. 128822 SERVIÇO, FORNEC. E SUBSTP.E. SPLIT 7.000 A 24.000 UNIDADE 5,00 485,000 BTUS - Marca.: SERVIÇO Serviço, fornecimento e substituição da placa eletrônica da Split de 7.000 a 24.000 btus. 128826 SERVIÇO, FORNEC. E SUBST VÁLVULA DE SER 30.000 UNIDADE 5,00 380,000 BTUS - Marca.: SERVIÇO SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO, FORNECI E SUBST. ACRES. TUBUL.F. 30.000 UNIDADE 5,00 360,000 BTUS - Marca.: SERVIÇO SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE ACCÉSCIMO DE SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE ACCÉSCIMO DE SERVIÇO, FORNECI E SUBST. HÉLICE (TURBINA) 7.000 A UNIDADE 5,00 330,000 24.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO SERVIÇO, FORNECI E SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE (TURBINA) DA SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTUS - MARCA.: SERVIÇO SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE (TURBINA) DA SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTUS - MARCA.: SERVIÇO SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE (TURBINA) DA SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTUS - MARCA.: SERVIÇO SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE (TURBINA) DA SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTUS - MARCA.: SERVIÇO SERVIÇO EM FREEZER DE DUAS TAMPAS, TROCA DE MOTOR E UNIDADE 20,000 625,000	0 005 00
Serviço, fornecimento e substituição da placa eletrônica da evaporadora da Split inverter de 24.000	2.825,00
eletrônica da evaporadora da Split inverter de 24.000	
Dtus	
SERVIÇO, FORNEC E SUBSTP.E. SPLIT 7.000 A 24.000 UNIDADE 5,00 485,000	
BTUS - Marca.: SERVIÇO Serviço, fornecimento e substituição da placa eletrônica da Split de 7.000 a 24.000 btus.	2.425,00
Serviço, fornecimento e substituição da placa eletrônica da Split de 7.000 a 24.000 btus.	2.123,00
Color	
BUUS - Marca.: SERVIÇO SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO DA SPLIT DE 30.000 BTUS.	
SERVIÇO, FORNECIMENTÓ E SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO SERVIÇO ASPLIT DE 30.000 BTUS.	1.900,00
SERVIÇO DA SPLIT DE 30.000 BTUS.	
SERVIÇO, FORNEC E SUBST VÁLVULA DE SERV 7.000 UNIDADE 5,00 422,000 A 24.000 BTUS - MARCA.: SERVIÇO SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO DA SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTUS. 5,00 360,000 BTUS - MARCA.: SERVIÇO SERVIÇO SERVIÇO SERVIÇO SERVIÇO SERVIÇO SERVIÇO SERVIÇO SERVIÇO SERVIÇO, FORNEC E SUBST ACRES. TUBUL.F. 30.000 UNIDADE 5,00 360,000 SERVIÇO, FORNEC E SUBST HÉLICE (TURBINA) 7.000 A UNIDADE 5,00 330,000 24.000 BTUS - MARCA.: SERVIÇO SERVIÇO, FORNEC E SUBST HÉLICE (TURBINA) 7.000 A UNIDADE 5,00 330,000 SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE (TURBINA) DA SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTUS - MARCA.: SERVIÇO SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE (TURBINA) DA SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTUS - MARCA.: SERVIÇO BTUSE-SERVIÇO SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE (TURBINA) DA SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTUS. SERVIÇO EM FREEZER DE DUAS TAMPAS, TROCA DE MOTOR E UNIDADE 20,00 625,000	
A 24.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO DA SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTUS. 128829 SERVIÇO, FORNEC E SUBST ACRES TUBUL.F. 30.000 UNIDADE 5,00 360,000 BTUS - Marca.: SERVIÇO Serviço, fornecimento e substituição de acréscimo da tubulações frigorificas da Split de 30.000 btus. 128835 SERVIÇO, FORNEC E SUBST HÉLICE (TURBINA) 7.000 A UNIDADE 5,00 330,000 24.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE (TURBINA) DA SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTUS. 128863 SERVIÇO EM FREEZER DE DUAS TAMPAS, TROCA DE MOTOR E UNIDADE 20,00 625,000	
SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO DA SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTUS.	2.110,00
SERVIÇO DA SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTUS.	
128829 SERVIÇO, FORNEC E SUBST ACRES TÜBUL.F. 30.000 UNIDADE 5,00 360,000 BTUS - Marca.: SERVIÇO Serviço, fornecimento e substituição de acréscimo da tubulações frigorificas da Split de 30.000 btus. 128835 SERVIÇO, FORNEC E SUBST HÉLICE (TURBINA) 7.000 A UNIDADE 5,00 330,000 24.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE (TURBINA) DA SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTUS. 128863 SERVIÇO EM FREEZER DE DUAS TAMPAS, TROCA DE MOTOR E UNIDADE 20,00 625,000	
BTUS - Marca.: SERVIÇO Serviço, fornecimento e substituição de acréscimo da tubulações frigorificas da Split de 30.000 btus. 128835 SERVIÇO, FORNEC E SUBST HÉLICE (TURBINA) 7.000 A UNIDADE 5,00 330,000 24.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE (TURBINA) DA SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTUS. 128863 SERVIÇO EM FREEZER DE DUAS TAMPAS, TROCA DE MOTOR E UNIDADE 20,00 625,000	1.800,00
Serviço, fornecimento e substituição de acréscimo da tubulações frigorificas da Split de 30.000 btus. 128835 SERVIÇO, FORNEC E SUBST HÉLICE (TURBINA) 7.000 A UNIDADE 5,00 330,000 24.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO DE HÉLICE (SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE (TURBINA) DA SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTUS. 128863 SERVIÇO EM FREEZER DE DUAS TAMPAS, TROCA DE MOTOR E UNIDADE 20,00 625,000	1.800,00
tubulações frigorificas da Split de 30.000 btus. 12883 SERVIÇO, FORNEC E SUBST HÉLICE (TURBINA) 7.000 A UNIDADE 5,00 330,000 24.000 BTUS - Marca: SERVIÇO SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE (TURBINA) DA SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTUS. 128863 SERVIÇO EM FREEZER DE DUAS TAMPAS, TROCA DE MOTOR E UNIDADE 20,00 625,000	
128835 SERVIÇÓ, FORNEC. E SUBST. HÉLICE (TURBINA) 7.000 A UNIDADE 5,00 330,000 24.000 BTUS - Marca.: SERVIÇÓ SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE (TURBINA) DA SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTUS. 128863 SERVIÇO EM FREEZER DE DUAS TAMPAS, TROCA DE MOTOR E UNIDADE 20,00 625,000	
24.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE (TURBINA) DA SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTUS. 128863 SERVIÇO EM FREEZER DE DUAS TAMPAS, TROCA DE MOTOR E UNIDADE 20,00 625,000	1.650,00
(TURBINA) DA SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTUS. 128863 SERVIÇO EM FREEZER DE DUAS TAMPAS, TROCA DE MOTOR E UNIDADE 20,00 625,000	
128863 SERVIÇO EM FREEZER DE DUAS TAMPAS, TROCA DE MOTOR E UNIDADE 20,00 625,000	
DEDOCTORO DE CARCA DE CÁC. Morgo: CEDUTCO	12.500,00
128864 SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR E GÁS EM GELADEIRA - Marca UNIDADE 10,00 699,000	6.990,00
.: SERVIÇO	
VALOR GLOBAL	L R\$ 69.892.00
VALOR GLUBAL	1 K2 69.892,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

2.1. Compete à **CONTRATANTE**:

- a) emitir ordem escrita, em documento próprio e assinada pela CONTRATANTE ou a quem tiver poderes, para fornecimento de PRODUTOS/SERVIÇOS, pertinente ao objeto contratado;
- b) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato administrativo;
- d) informar à CONTRATADA sobre as quantidades a serem fornecidas, bem como a alteração ou inexistência da demanda através de cronograma;
- e) receber os PRODUTOS/SERVIÇOS no local pré-determinado através de cronograma.
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato administrativo;
- g) publicar, em extrato, no Diário Oficial da União e no Quadro de Avisos, o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Compete à **CONTRATADA**:

- a) Cumprir o que determina o edital PREGÃO ELETRÔNICO nº PE 044-2023 e seus respectivos anexos;
- b) Fornecer e entregar os PRODUTOS/SERVIÇOS, na sede do Município de Breves/PA, de acordo com o cronograma estabelecido pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- c) realizar o fornecimento somente mediante ordem escrita, em documento próprio, emitido pela CONTRATANTE;



- d) manter arquivado, pelo prazo contratual, todas as ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE para este fim;
- e) emitir, em seu nome, a Nota Fiscal/Fatura de cobrança do fornecimento efetivamente realizado juntamente com o Recibo:
- f) manter, durante a vigência deste contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- g) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- i) comunicar à CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- j) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato administrativo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública Municipal, não podendo onerar o objeto deste contrato administrativo, razão pela qual a CONTRATADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- k) responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligado ao cumprimento do presente contrato administrativo;
- l) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas;
- m) vedado subcontratar outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução deste contrato administrativo;
- n) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato administrativo, bem como as suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- o) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE;
- p) cumprir os prazos previstos no Edital e neste contrato administrativo e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;
- q) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE relativas à execução deste contrato administrativo, conforme edital;
- r) manter a qualidade dos produtos que deverão corresponder às exigências técnicas e legais;
- s) garantir à CONTRATANTE os descontos promocionais, no ato da aquisição, que ocasionalmente são oferecidos aos usuários e clientes em geral.
- t) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- u) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- v) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- x) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- y) Deverá efetuar entrega/fornecimento do equipamento/serviço no ALMOXARIFADO da Secretaria Municipal de Assistência Social de Breves no horário das 08:00 às 14:00 horas, nos dias úteis, no seguinte endereço: Travessa Justo Chermont, nº 267; Bairro Centro.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- **4.1.** A execução do objeto do contrato administrativo será fiscalizada pela CONTRATANTE, através de Servidor designado para este fim, por meio de Portaria, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS, e de tudo dará ciência à Administração Pública Municipal, conforme artigo nº 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- **4.2.** A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento PRODUTOS/SERVIÇOS, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no neste instrumento ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;
- **4.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo nº 70, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato administrativo corresponderá, a partir da data de sua assinatura, extinguindose em 31 de Dezembro de 2024, tendo eficácia legal após a sua assinatura, podendo, se vantajoso para a Administração Pública Municipal, ser prorrogado, por igual período, através de termo aditivo, ou extinguir-se antes caso ocorra a entrega total do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- **6.1.** Os preços do item para fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada compra será o valor da verba disponível, repassada pelo programa do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- **6.2** O preço do item contratado será pago à adjudicatária em até 30 (trinta) dias corridos do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.



6.3 - A(O) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE com receita da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em até 30 (trinta) dias corridos, do mês seguinte ao da entrega dos produtos, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.
- **7.2.** A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos PRODUTOS/SERVIÇOS no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.
- **7.3.** Somente serão pago os PRODUTOS/SERVIÇOS efetivamente fornecidos.
- **7.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- **7.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do combustível.
- **7.6.** A CONTRATANTE terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.
- **7.7.** A CONTRATADA deverá protocolizar a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s), contendo a discriminação dos serviços contratados;
- **7.8.** A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;
- **7.9.** O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº. 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004 e Instrução Normativa nº 539 de 25 de abril de 2005;
- **7.10.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRAT ADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;
- **7.11.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os PRODUTOS/SERVIÇOS apresentarem defeitos, mediante laudo técnico a ser apresentado pela CONTRANTANTE, comprovando que o defeito detectado foi causado pelo referido fornecedor;
- **7.12.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste edital;
- **7.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que serão aplicados juros moratórios de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor em atraso, limitado a 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo adimplemento da parcela;
- **7.14.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

Travessa Justo Chermont, n°267 - Centro/CEP: 68800-000 e-mail: semtrasbreves@yahoo.com.br



- **8.1.** Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos nos inciso II "d" do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e demais legislações aplicáveis.
- **8.2.** A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.
- **8.3.** Sempre que houver alteração nos preços dos produtos, seja motivada por elevação do preço para os fabricantes/fornecedores, por redução ou por simples promoção temporária, essa alteração será registrada por simples apostila no verso deste contrato.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

9.1 - A vigência da contratação será do ato da assinatura do contrato ad ministrativo, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, podendo ser repactuado e prorrogado, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- **10.1.** Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.
- **10.2.** Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

10.3 - Do Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
- b) Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

10.4 - Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;



- e) Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

- **11.1.** A **CONTRATADA** apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato administrativo, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- **11.2.1** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato administrativo;
- **11.2.2** 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- **11.2.3** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- **11.3.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, caso não seja suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou deverá ser paga pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- **11.4.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **12.1.** As despesas a serem realizadas com a aquisição dos objetos, decorr entes da execução deste processo, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL que vier fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município de Breves/PA para o exercício vigente:
- 12.2. As despesas com o fornecimento do produto de que trata o objeto, são oriundos de recursos de repasses, e estão a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 4001.082430016.2.074 Bloco de Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 13.978,40, Exercício 2024 Atividade 4001.082430018.2.075 Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 13.978,40, Exercício 2024 Atividade 4001.082440015.2.082 IGDBF Apoio a Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 18.796,60, Exercício 2024 Atividade 4001.082440015.2.077 Cofinanciamento Estadual Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 9.160,20, Exercício 2024 Atividade 4001.082440015.2.078 Cofinanc. Estadual Proteção Social Especial



de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 7.920,20, Exercício 2024 Atividade 4001.081220015.2.068 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 6.058,20.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LOCAL DE FORNECIMENTO

- **13.1**. ACONTRATADA irá fornecer os PRODUTOS/SERVIÇOS, objeto deste contrato administrativo, no (s) seguinte(s) local (is):
 - **13.1.1.** Os produtos e/ou serviços serão entregues no ALMOXARIFADO da Secretaria Municipal de Assistência Social de Breves no horário das 08:00 às 14:00 horas, nos dias úteis, no seguinte endereço: Travessa Justo Chermont, nº 267; Bairro Centro.
 - **13.1.2**. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, no horário de expediente, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **14.1.** A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato administrativo ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei.
- **14.2.** O presente contrato administrativo poderá ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, conforme disposição dos artigos 77 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, hipótese que também não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização.
- **14.3.** Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato administrativo por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 30 (trinta) dias, desde que seja conveniente ao **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

- **15.1.** A contratação dos produtos, objeto deste contrato administrativo, decorreu de Processo Licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônico, do tipo Menor Preço, considerado Por Item, com vistas a promover o Registro de Preços de PRODUTOS/SERVIÇOS.
- **15.2.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato administrativo, as obrigações assumidas na licitação PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº PE 044-2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93

16.1. As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato administrativo a Lei Federal de nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de novembro de 2000 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, demais normas pertinentes e pelas condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, aplicável inclusive nos casos omissos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ANEXOS

18.1. Se junta a este contrato administrativo a íntegra do Edital PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº PE 044-2023 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

19.1. O presente instrumento de contrato administrativo será publicado no Diário Oficial da União e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Breves, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de BREVES (PA), com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREVES/PA, 25 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES / PA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ(MF) 18.087.527/0001-60 CONTRATANTE





J. P. BITENCOURT BARBOSA SERVICOS E REFRIGERACAO CNPJ 16.607.900/0001-31 CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:	
1	2
I-	<i>L</i>